



Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 043/2022/SMS

A Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante no MVP nº 00.037.041/2022, CI Nº 0324/2022/GAB/SAPO/SMS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**CONTRATO Nº 427/2020/PMC – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA (AFIP);**

UPA PASCOAL RAMOS	
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	Nome: Guilherme Salomão dos Santos RG: 13507119 CPF: 071.727.276-14 Matricula: 4903554
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Nome: Bruno de Oliveira Brandão RG: 1363979-0 CPF: 710.059.781-15 Matricula: 4896396
<b>SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO</b>	Nome: Islaine Rondon dos Santos Mendes RG: 24347353 CPF: 060.984.401-66 Matricula: 4906707

**Art. 2º** - A função de Fiscal de Contrato será exercida durante todo o período correspondente a vigência contratual.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/12/2021.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA.

Cuiabá, 05 de abril de 2022.

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 508 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 05 DE ABRIL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310039003000360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por Suelen Danielen Allend, Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá - MT, em 07 de Abril de 2022. Chaves



**Parágrafo único.** Mediante solicitação expressa e irrevogável do servidor e desde que existente justificativa e interesse público atestado pelo Controlador (a) Geral do Município declarando a inexistência de prejuízo ao serviço público prestado, poderá ser reduzida carga horária de 40h para 30h semanais mediante redução proporcional da remuneração.” (AC)

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 338, de 24 de abril de 2014, e seu § 1º fica transformado em Parágrafo único, sendo que o inteiro dispositivo do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A carreira de Auditor Público Interno é composta de 20 (vinte) cargos, sendo estruturada em 4 (quatro) classes com 09 (nove) níveis cada, conforme quadro especificado no Anexo único.

**Parágrafo único.** O acesso às classes dar-se-á de acordo com o grau de formação exigido para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – classe A: curso superior completo;

II – classe B: 01 (uma) especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – classe C: 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada ou Mestrado;

IV – classe D: 03 (três) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas cada; ou Doutorado; ou um segundo curso superior bacharelado em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Engenharia Civil.” (NR)

**Art. 3º** O § 2º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 281, de 05 de abril de 2012, alterado pela Lei Complementar nº 338, de 24 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º (...)**

(...)

§ 2º A promoção obedecerá à titulação para cada Classe a partir do dia de apresentação do título, diploma ou certificado, observado o interstício mínimo de 3 anos na classe imediatamente anterior, sendo o servidor enquadrado no mesmo nível que ocupava anteriormente à titulação.” (NR)

**Art. 4º** O anexo único da Lei Complementar nº 281, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO ÚNICO

CARREIRA	QUANTITATIVO DE CARGOS
Auditor Público Interno	20

TABELA REMUNERATÓRIA

NÍVEIS/CLASSE	A	B	C	D
1	R\$ 10.576,76	R\$ 12.770,34	R\$ 15.418,85	R\$ 18.616,66
2	R\$ 11.105,60	R\$ 13.408,85	R\$ 16.189,80	R\$ 19.547,50
3	R\$ 11.660,88	R\$ 14.079,30	R\$ 16.999,29	R\$ 20.524,87
4	R\$ 12.243,92	R\$ 14.783,26	R\$ 17.849,25	R\$ 21.551,12
5	R\$ 12.856,12	R\$ 15.522,43	R\$ 18.741,71	R\$ 22.628,67
6	R\$ 13.498,92	R\$ 16.298,55	R\$ 19.678,80	R\$ 23.760,10
7	R\$ 14.173,87	R\$ 17.113,47	R\$ 20.662,74	R\$ 24.948,11
8	R\$ 14.882,56	R\$ 17.969,15	R\$ 21.695,88	R\$ 26.195,52
9	R\$ 15.626,69	R\$ 18.867,60	R\$ 22.780,67	R\$ 27.505,29

(NR)

**Art. 5º** O reenquadramento de todos os atuais Auditores Público Interno dar-se-á mediante requerimento do respectivo servidor, a ser formalizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência desta Lei.

§ 1º O enquadramento previsto no caput do presente artigo deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após encerramento do prazo de requerimento, e se dará mediante Decreto Municipal, com acompanhamento e aprovação por comissão instituída para tal fim, composta por representantes da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão, em ato vinculado, promover o enquadramento dos servidores nos cargos de carreira regidos por esta Lei Complementar, conforme titulação apresentada pelo servidor nos termos do caput do presente artigo.

§ 3º O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do respectivo Decreto de Enquadramento, mediante requerimento, incluindo documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do enquadramento.

§ 4º Constatando-se a necessidade de retificação, esta se dará com efeitos financeiros retroativos à data em que publicado o Decreto de Enquadramento previsto no caput do presente artigo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo



seus efeitos financeiros na mesma data.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros previstos no caput devem respeitar a previsão contida no art. 20, III, "b" e a sua concessão está condicionada aos termos fixados no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 509 DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 44.** A mudança de Classe será por tempo de serviço e titulação, com incremento de 20% (vinte por cento) no subsídio, calculado sobre o valor correspondente à Classe imediatamente anterior, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar, e dar-se-á da seguinte forma: **(NR)**

I – de Procurador Substituto para a 3ª Classe: aprovação no estágio probatório;

II – da 3ª Classe para a 2ª Classe: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e título de pós graduação 'lato sensu', com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de pós graduação 'stricto sensu', em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão; **(NR)**

III - da 2ª Classe para a 1ª Classe: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e novo título de pós graduação 'lato sensu', com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ou título de pós graduação 'stricto sensu', em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão; **(NR)**

IV - da 1ª Classe para a Classe Especial: interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na Classe e novo título de pós graduação 'lato sensu', com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, acrescida de Curso de Capacitação de no mínimo 200 (duzentas) horas, ou novo título de pós graduação 'stricto sensu', em nível de mestrado ou doutorado, nas áreas de atuação do Órgão. **(NR)**

**Parágrafo único.** A titulação prevista como pré-requisito à mudança de classe não possui restrição quanto ao período em que foi obtida, sendo contudo, vedada a sua utilização por mais de uma vez.

**Art. 2º** O artigo 47 da Lei Complementar no 208, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47.** Fica assegurado o complemento constitucional afirmado por esta Lei Complementar aos Procuradores do Município que a ele façam jus.” **(NR)**

**Art. 3º** O anexo III da Lei Complementar nº 208/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO III**

**TABELA REMUNERATÓRIA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

CLASSE	SUBSÍDIO
PROCURADOR SUBSTITUTO	R\$ 15.000,00
PROCURADOR 3ª CLASSE	R\$ 18.000,00
PROCURADOR 2ª CLASSE	R\$ 21.600,00
PROCURADOR 1ª CLASSE	R\$ 25.920,00
PROCURADOR CLASSE ESPECIAL	R\$ 31.104,00

**(NR)**

**Art. 4º** A verba a que alude o inciso I do art. 1º da Lei no 2.654, de 28 de dezembro de 1988, será devida também, pelo período de 04 (quatro) anos, aos Procuradores do Município de Cuiabá que se aposentarem a partir da publicação da presente Lei Complementar, da seguinte forma:

I - no primeiro ano de aposentadoria, na mesma proporção que é percebida pelos Procuradores em atividade;

II - no segundo ano de aposentadoria, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade;

III - no terceiro ano de aposentadoria, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade;

IV - no quarto ano de aposentadoria, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor percebido pelos Procuradores em atividade; e

V - a partir do quinto ano de aposentadoria, não fará jus ao recebimento da verba a que alude esse artigo.

**Art. 5º** A verba a que alude o inciso I do art. 1º da Lei no 2.654, de 28 de dezembro de 1988, será devida aos Procuradores do Município de Cuiabá que ingressarem na carreira a partir da publicação da presente Lei Complementar, da seguinte forma:

I - no primeiro ano de efetivo exercício do cargo, não fará jus ao recebimento de verba a que alude esse artigo;

II - no segundo ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

III - no terceiro ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

IV - no quarto ano de efetivo exercício do cargo, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do montante percebido pelos demais Procuradores do Município em atividade;

V - a partir do quinto ano de efetivo exercício do cargo, na mesma proporção percebida pelos demais Procuradores do Município em atividade.

**Art. 6º** Fica assegurado aos Procuradores do Município o cômputo do atual tempo de serviço na classe em que se encontram, para efeitos de promoção na carreira.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 9.040 DE 06 DE ABRIL DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ NO BIÊNIO 2021/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo, art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.416, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre a instituição do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá;

**CONSIDERANDO** a ata de reunião nº 006 do Conselho Deliberativo do Fundo Solidário do município de Cuiabá, no qual aprovou a recondução dos membros para o biênio 2021/2023;

**CONSIDERANDO** ainda o afastamento Judicial da Servidora Ivone de Souza.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social Solidário do Município de Cuiabá, os representantes abaixo especificados:

**I-DIRETORIA:**

- a) Débora de Souza Ramos, como presidente em exercício;
- b) Claudia Rodrigues Assunção, secretária Executiva.

**II-REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

- a) Edilene de Souza Machado, Titular;  
Celi Pereira Jardim, Suplente;
- b) Francismeire Pedrosa da Silva, Titular;  
Maricélia Padilha Costa, Suplente.
- c) Ellaine Cristina Ferreira Mendes, Titular;  
Oséas Machado de Oliveira, Suplente.
- d) Ubirajara Perdomo Orrigo, Titular;  
Ana Paula Rodrigues da Silva, Suplente.

**III- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Flávio José Ferreira, Titular;  
Edna Duran, suplente.
- b) Luciene Rodrigues Moraes, Titular;  
Raquel Conceição Correa da Costa, Suplente.
- c) Cely Maria Almeida, Titular;  
Rosenir Capriata de Souza Lima, Suplente.
- d) Elson Freitas Bertholdo de Souza, Titular;  
Darlly Vargas Olivarez Rodrigues, Suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT , 06 de abril de 2.022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

